CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO
SÃO PAULO
Serviço Público Federal

PORTARIA Nº 010, DE 05 DE MAIO DE 2.023.

A DIRETORIA PROVISÓRIA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, nomeada pela Portaria CONTER n° 105, de 15.06.2022, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n° 7.394 de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n° 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO o conteúdo do inquérito civil nº 1.34.001.002067/2022-59 instaurado no âmbito do Ministério Público Federal em São Paulo a fim de investigar improbidade administrativa, não realização de concurso público, contratação de assessoria contábil e jurídica com dispensa de licitação, desvio de finalidade em relação a contratação de assessores, criação de vantagens e gratificações por portaria para beneficiar ocupantes de cargos em comissão, falta de realização de avaliações de desempenho e progressões salariais definidas em plano de carreira e falta de transparência no pagamento de gratificações e vantagens pessoais;

CONSIDERANDO as intimações encaminhadas pelo Ministério Público Federal ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região solicitando manifestação acerca da denúncia formulada e encartada no mencionado inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade em investigar os fatos narrados na denúncia a fim de saber, pormenorizadamente, sobre a dinâmica dos acontecimentos e circunstâncias;

RESOLVE:

Art. 1º - Determina-se pela abertura de procedimento administrativa de sindicância, na forma da legislação administrativa do Conter – Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – a fim de investigar os fatos narrados na denúncia formulada que deu base para a instauração do inquérito civil nº 1.34.001.002067/2022-59 no âmbito do Ministério Público Federal – Procuradoria da República – São Paulo/SP.

Art. 2º - A presente portaria é peça inicial do procedimento administrativo de sindicância e é integrante dos autos referenciados.

Art. 3º - Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária para a elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta portaria entra e vigor na data da disponibilização no portal da transparência

São Paulo, 05 de maio de 2.023.

Mário César Manduca
Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente
MARIO CESAR MANDUCA
Data: 05/05/2023 15:22:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br